

**ESTATUTOS**

**ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES**

**DO**

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS**

**DO CONCELHO DE CAMINHA**

## Índice

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>6</b>
<b>Artigo 1.º - Denominação, natureza jurídica, sede e duração .....</b>	<b>6</b>
<b>Artigo 2.º - Âmbito e representatividade .....</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO II – FINS E ATIVIDADE .....</b>	<b>6</b>
<b>Artigo 3.º - Fins da Associação .....</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO III – ASSOCIADOS .....</b>	<b>8</b>
<b>Artigo 4.º - Qualidade de associado .....</b>	<b>8</b>
<b>Artigo 5.º - Direitos dos associados .....</b>	<b>8</b>
<b>Artigo 6.º - Condições de elegibilidade .....</b>	<b>8</b>
<b>Artigo 7.º - Deveres dos associados .....</b>	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO IV – COMISSÃO ELEITORAL .....</b>	<b>9</b>
<b>Artigo 8.º - Constituição .....</b>	<b>9</b>
<b>Artigo 9.º - Competências .....</b>	<b>10</b>
<b>Artigo 10.º - Processo eleitoral.....</b>	<b>10</b>
<b>Artigo 11.º - Apoio administrativo.....</b>	<b>10</b>
<b>Artigo 12.º - Resolução de conflitos.....</b>	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO V – ORGANIZAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA.....</b>	<b>11</b>
<b>Artigo 13.º - Receitas da Associação.....</b>	<b>11</b>
<b>Artigo 14.º - Autonomia financeira da Direção.....</b>	<b>11</b>
<b>Artigo 15.º - Tesoureiro .....</b>	<b>11</b>
<b>Artigo 16.º - Mecanismos de fiscalização.....</b>	<b>12</b>
<b>CAPÍTULO VI – ÓRGÃOS SOCIAIS .....</b>	<b>12</b>
<b>SECÇÃO I – ASSEMBLEIA GERAL .....</b>	<b>12</b>
<b>Artigo 17.º - Composição .....</b>	<b>12</b>
<b>Artigo 18.º - Competências da Assembleia Geral.....</b>	<b>13</b>

Artigo 19.º - Funcionamento .....	13
Artigo 20.º - Frequência de Reuniões e atas.....	14
<b>SECÇÃO II – DIREÇÃO.....</b>	<b>14</b>
Artigo 21.º - Composição .....	14
Artigo 22.º - Competências da Direção.....	15
Artigo 23.º - Forma de obrigar a Associação .....	16
<b>SECÇÃO III – CONSELHO FISCAL.....</b>	<b>16</b>
Artigo 24.º - Composição .....	16
Artigo 25.º - Competências .....	16
<b>SECÇÃO IV – SUPLENTES.....</b>	<b>17</b>
Artigo 26.º - Suplentes efetivos da Associação .....	17
Artigo 27.º - Número de Suplentes da Lista Eleitoral.....	17
Artigo 28.º - Ordem de substituição .....	18
<b>CAPÍTULO VII – INSTALAÇÕES.....</b>	<b>18</b>
Artigo 29.º - Espaço físico .....	18
<b>CAPÍTULO VIII – EXTINÇÃO .....</b>	<b>19</b>
Artigo 30.º - Extinção e destino dos bens.....	19
<b>CAPÍTULO IX – FINANÇAS E PATRIMÓNIO.....</b>	<b>19</b>
Artigo 31.º - Receitas e despesas.....	19
Artigo 32.º – Património .....	19
Artigo 33.º – Plano de Atividades e Orçamento.....	20
Artigo 34.º – Relatório de Atividades e Contas .....	20
Artigo 35.º – Vinculação.....	20
<b>CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>21</b>
Artigo 36.º - Interpretação dos Estatutos .....	21
Artigo 37.º - Responsabilidade dos membros dos órgãos sociais.....	21
<b>CAPÍTULO XI – PARTICIPAÇÃO NA VIDA ESCOLAR .....</b>	<b>21</b>
Artigo 38.º - Direito de consulta e participação .....	21
<b>CAPÍTULO XII – REPRESENTATIVIDADE E COMPOSIÇÃO .....</b>	<b>22</b>
Artigo 39.º - Princípio da Representatividade .....	22

Artigo 40.º - Composição Mínima Obrigatória.....	22
<b>CAPÍTULO XIII – PERÍODO INTERCALAR E CONTINUIDADE DE FUNÇÕES .....</b>	<b>23</b>
Artigo 41.º - Gestão em Regime de Continuidade .....	23
Artigo 42.º - Preenchimento de Cargos Durante o Período Intercalar.....	23
<b>CAPÍTULO XIV – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....</b>	<b>24</b>
Artigo 43.º - Primeira composição dos órgãos sociais .....	24

## INTRODUÇÃO

A Associação de Estudantes do Agrupamento de Escolas do Concelho de Caminha, adiante designada por Associação de Estudantes, constitui-se como a estrutura representativa de todos os alunos do Agrupamento, nomeadamente das seguintes escolas: Escola Básica e Secundária de Caminha, Escola Básica e Secundária do Vale do Âncora, bem como dos restantes estabelecimentos de ensino que integrem o Agrupamento. A Associação de Estudantes assume-se como órgão de promoção da participação democrática dos estudantes na vida escolar e na construção de um ambiente educativo responsável, ativo e colaborativo.

Os presentes Estatutos definem o enquadramento organizacional, as competências dos seus órgãos sociais, os direitos e deveres dos alunos associados e as regras de funcionamento da Associação, de acordo com o disposto na legislação aplicável, nomeadamente o Código Civil, a Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro (Estatuto do Aluno e Ética Escolar), bem como o Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas do Concelho de Caminha.

Este documento estabelece as bases necessárias ao exercício transparente e eficaz das funções de representação estudantil, garantindo a articulação da Associação com os órgãos de Direção, administração e gestão do Agrupamento e assegurando que a sua atividade contribui para o desenvolvimento pessoal, social e académico de todos os alunos.

## **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 1.º - Denominação, natureza jurídica, sede e duração**

1. A presente Associação, sem fins lucrativos, adota a denominação Associação de Estudantes do Agrupamento de Escolas do Concelho de Caminha, abreviadamente Associação de Estudantes AECC, constituindo-se nos termos da lei, do Código Civil e da legislação aplicável às Associações de Estudantes.
2. A Associação tem sede na Praça Carolina Santiago, 4910-603 Vilarelho, Caminha, sendo este o espaço físico de referência para todos os efeitos legais e administrativos.
3. A Associação constitui-se por tempo indeterminado.
4. O Certificado de Admissibilidade de Denominação emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas será posteriormente anexado aos presentes estatutos.

### **Artigo 2.º - Âmbito e representatividade**

1. A Associação representa todos os estudantes que frequentem legalmente qualquer uma das escolas que integram o Agrupamento de Escolas do Concelho de Caminha, assumindo a defesa dos seus direitos e interesses coletivos.
2. A Associação atua dentro e fora do recinto escolar sempre que tal se enquadre nos seus fins, podendo intervir junto de entidades públicas, privadas e comunitárias.
3. A Associação rege-se pelos presentes estatutos, pelas deliberações da Assembleia Geral e pela legislação aplicável.

## **CAPÍTULO II – FINS E ATIVIDADE**

### **Artigo 3.º - Fins da Associação**

A Associação tem por finalidade:

1. Representação e participação democrática:

- a) Representar os estudantes perante todos os órgãos do Agrupamento, nomeadamente o Diretor, o Conselho Geral e o Conselho Pedagógico;
- b) Incentivar a participação dos estudantes na vida escolar, promovendo práticas democráticas, participativas e de cidadania ativa.

2. Promoção educativa e cultural:

- a) Desenvolver atividades culturais, artísticas, recreativas, científicas e formativas;
- b) Organizar debates, workshops, sessões de esclarecimento, projetos inter-escolas e outras iniciativas complementares ao percurso escolar, podendo ainda promover visitas pedagógicas, preferencialmente em articulação com o Agrupamento, garantindo o respeito pelas competências dos órgãos escolares e assegurando condições de segurança e adequação pedagógica.

3. Promoção desportiva e bem-estar:

- a) Dinamizar atividades desportivas, competições escolares, torneios e eventos de promoção da atividade física e saúde;
- b) Apoiar iniciativas de promoção do bem-estar emocional, da inclusão e prevenção de comportamentos de risco.

4. Integração escola–comunidade:

- a) Desenvolver projetos em parceria com entidades locais, nomeadamente a Câmara Municipal, associações juvenis, clubes desportivos e organizações culturais;
- b) Participar em iniciativas municipais de juventude e associativismo jovem.

5. Apoio aos estudantes:

- a) Criar canais de comunicação entre estudantes e órgãos da escola;
- b) Promover ações de integração, acolhimento e apoio aos novos alunos.

6. Outros fins:

- a) A Associação poderá desenvolver programas de voluntariado, atividades solidárias, programas ambientais, ações de formação certificada, entre outras atividades legalmente admissíveis, desde que aprovadas pela Direção e conformes à lei.

## **CAPÍTULO III – ASSOCIADOS**

### **Artigo 4.º - Qualidade de associado**

1. Adquirem automaticamente a qualidade de associados todos os estudantes que frequentem legalmente qualquer escola do Agrupamento e frequentem o 3.º ciclo do ensino básico ou o ensino secundário.
2. A qualidade de associado cessa automaticamente quando o aluno deixa de frequentar o Agrupamento.
3. Não existem quotas, joias de inscrição, quaisquer encargos financeiros ou obrigações específicas para os associados.

### **Artigo 5.º - Direitos dos associados**

Todos os associados têm direito a:

1. Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais, nos termos da lei e destes estatutos, desde que frequentem o 3.º ciclo do ensino básico ou o ensino secundário.
2. Participar nas reuniões e atividades promovidas pela Associação.
3. Requerer a convocação de Assembleia Geral, nos termos estatutários.
4. Propor iniciativas, apresentar sugestões e solicitar informação sobre a atividade associativa.
5. Ser representados perante o Agrupamento e demais entidades.

### **Artigo 6.º - Condições de elegibilidade**

1. Não podem ser eleitos, reeleitos ou manter-se em funções nos órgãos sociais da Associação de Estudantes os alunos a quem, nos dois anos letivos anteriores, tenha sido aplicada uma medida disciplinar sancionatória superior à repreensão registada,

nos termos do n.º 5 do artigo 8.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, na sua redação em vigor.

2. Ficam igualmente impedidos de eleição ou continuidade de funções os alunos que, nos dois anos letivos anteriores, tenham sido:
  - a) Excluídos da frequência de qualquer disciplina, por excesso grave de faltas;
  - b) Retidos por excesso grave de faltas, conforme previsto no Estatuto do Aluno e no Regulamento Interno do Agrupamento.
3. Sempre que, durante o exercício do mandato, ocorra qualquer das situações previstas nos números anteriores, o membro em causa perde imediatamente o mandato, devendo ser substituído nos termos dos presentes estatutos.
4. A verificação do cumprimento destes requisitos compete à Comissão Eleitoral, podendo esta solicitar confirmação ao Diretor do Agrupamento, que deve comunicar à Associação eventuais situações impeditivas.

#### **Artigo 7.º - Deveres dos associados**

Os associados têm o dever de:

1. Cumprir os presentes estatutos e as deliberações dos órgãos sociais.
2. Respeitar e colaborar com os órgãos da Associação.
3. Utilizar de forma responsável os bens, espaços e equipamentos da Associação.
4. Zelar pelo bom nome e bom funcionamento da Associação.

### **CAPÍTULO IV – COMISSÃO ELEITORAL**

#### **Artigo 8.º - Constituição**

1. A Comissão Eleitoral é nomeada pela Direção cessante, no período intercalar previsto, sendo composta por seis membros, três da Escola Básica e Secundária de Caminha e

três da Escola Básica e Secundária do Vale do Âncora, designados de entre os associados que não sejam candidatos às eleições. Cada grupo de três é composto por um presidente de mesa e dois vogais, funcionando um em cada estabelecimento de ensino onde decorrem as eleições.

### **Artigo 9.º - Competências**

#### 1. Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Supervisionar o ato eleitoral, garantindo o sufrágio secreto;
- b) Proceder à contagem dos votos e à elaboração da ata de escrutínio;
- c) Proclamar os resultados e comunicá-los à Assembleia Geral e ao Diretor do Agrupamento.

### **Artigo 10.º - Processo eleitoral**

1. As eleições realizam-se entre a primeira e a terceira semana de outubro;
2. As listas candidatas devem ser entregues até 15 dias antes do ato eleitoral nos locais/serviços indicados;
3. A votação é presencial e por sufrágio secreto; em caso de uma só lista válida, esta vence se obtiver maioria simples dos votos expressos;
4. Os resultados são homologados pelo Presidente da Assembleia Geral cessante no prazo de 5 dias úteis após o escrutínio.

### **Artigo 11.º - Apoio administrativo**

1. A organização e publicidade do processo eleitoral, a receção e validação das listas candidatas e a notificação dos candidatos são asseguradas pela Direção do Agrupamento, nos termos da colaboração estabelecida entre a Associação de Estudantes e os órgãos de gestão escolar, sem prejuízo da autonomia associativa.

### **Artigo 12.º - Resolução de conflitos**

1. Qualquer reclamação sobre o processo eleitoral deve ser apresentada por escrito à Comissão Eleitoral no prazo de 48 horas após o ato em causa. A Comissão delibera no prazo de 3 dias úteis. Em caso de impasse, o Diretor do Agrupamento pode ser chamado como mediador.

## **CAPÍTULO V – ORGANIZAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA**

### **Artigo 13.º - Receitas da Associação**

Constituem receitas da Associação:

1. Apoios financeiros ou materiais concedidos pelo Estado, pela Câmara Municipal, pelo Agrupamento ou outras entidades;
2. Donativos, parcerias e liberalidades;
3. Receitas provenientes de atividades organizadas pela Associação;
4. Receitas provenientes de merchandising, bilheteiras ou venda de produtos escolares associados às atividades da Associação de Estudantes, desde que aprovadas pela Direção, garantindo transparência e conformidade com a legislação aplicável.
5. Quaisquer outras receitas permitidas por lei.

### **Artigo 14.º - Autonomia financeira da Direção**

1. A Direção exerce autonomia financeira na gestão das receitas da Associação, desde que dentro do orçamento aprovado pela Assembleia Geral e respeitando a legislação aplicável.
2. Qualquer ato financeiro extraordinário ou não previsto no orçamento deverá ser previamente autorizado pela Assembleia Geral.

### **Artigo 15.º - Tesoureiro**

1. O Tesoureiro é o responsável direto pela gestão financeira da Associação, incluindo recebimento e guarda dos fundos, bem como execução do orçamento aprovado.

2. O Tesoureiro presta relatórios periódicos de despesas e receitas ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, garantindo a transparência da gestão financeira.
3. O Tesoureiro é responsável pela guarda dos fundos da Associação, devendo assegurar a sua conservação em condições de segurança adequadas, nomeadamente através de depósito em conta bancária ou em local seguro previamente definido.

### **Artigo 16.º - Mecanismos de fiscalização**

1. O Conselho Fiscal acompanha e verifica a execução orçamental da Associação.
2. Emite pareceres sobre a conformidade da gestão financeira com os estatutos, com o orçamento aprovado e com a lei.
3. Os atos financeiros e relatórios do Tesoureiro devem ser registados em ata e comunicados à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal, garantindo a transparência na gestão do património associativo.

## **CAPÍTULO VI – ÓRGÃOS SOCIAIS**

A Associação compreende três órgãos:

1. Assembleia Geral
2. Direção
3. Conselho Fiscal

O mandato é de 1 ano letivo, com eleições entre a primeira e a terceira semana de outubro.

## **SECÇÃO I – ASSEMBLEIA GERAL**

### **Artigo 17.º - Composição**

1. A Assembleia Geral integra todos os associados com direito de voto, nos termos definidos nos presentes estatutos.

2. A Assembleia Geral é composta por:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Secretário

### **Artigo 18.º - Competências da Assembleia Geral**

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, responsável pela aprovação dos estatutos, eleição e destituição dos restantes órgãos e apreciação de contas. Compete à Assembleia Geral, nomeadamente:

1. Aprovar e alterar os estatutos, sendo que a alteração requer a presença de, pelo menos, 10% dos associados e a aprovação por maioria dos votos expressos.
2. Eleger e destituir os órgãos sociais.
3. Apreciar e votar o plano de atividades e o relatório de contas.
4. Deliberar sobre assuntos estratégicos e estruturantes da Associação.
5. Autorizar atos de gestão extraordinária, sempre que necessário.

### **Artigo 19.º - Funcionamento**

1. Reúne ordinariamente duas vezes por ano:
  - a) No início do ano letivo, para apresentação do plano de atividades;
  - b) No final do ano letivo, para apreciação do relatório e contas.
2. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da mesma, pela Direção, por um mínimo de 10% dos associados ou por, pelo menos, um terço dos delegados e subdelegados das escolas.
3. O funcionamento obedece ao Código Civil e às regras democráticas de votação.

4. A Associação de Estudantes representa todos os alunos do agrupamento. Contudo, a Assembleia Geral é composta pelos alunos do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário, sendo estes os únicos com direito de voto nas deliberações e processos eleitorais da Associação.

#### **Artigo 20.º - Frequência de Reuniões e atas**

1. Todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral devem ser registadas em ata, contendo as deliberações e decisões tomadas.
2. As atas devem ser disponibilizadas a todos os associados, podendo ser partilhadas através de:
  - a) Redes sociais oficiais da Associação;
  - b) Publicação no site do Agrupamento de Escolas;
  - c) Outras ferramentas digitais aprovadas pela Direção.
3. A divulgação das atas deve ocorrer no prazo máximo de 15 dias após a realização da reunião.
4. Todos os associados têm o direito de solicitar esclarecimentos ou informações adicionais sobre as decisões constantes nas atas.

### **SECÇÃO II – DIREÇÃO**

#### **Artigo 21.º - Composição**

A Direção é composta por sete elementos, distribuídos da seguinte forma:

1. Presidente
2. Vice-Presidente
3. Tesoureiro
4. Quatro Vogais

## **Artigo 22.º - Competências da Direção**

A Direção é o órgão executivo e de gestão, responsável por representar a Associação, executar o plano de atividades e gerir o orçamento. Compete à Direção, nomeadamente:

1. Representar a Associação em juízo e fora dele.
2. Executar e coordenar o plano anual de atividades.
3. Elaborar o orçamento e gerir as contas.
4. Estabelecer contactos institucionais com o Agrupamento, o Município e outras entidades.
5. Organizar eventos, iniciativas e projetos de interesse estudantil.
6. Criar departamentos internos (exemplo: Cultura, Desporto, Comunicação, Ação Social).
7. Assegurar a utilização e manutenção das instalações atribuídas.
8. Cumprir e fazer cumprir os estatutos e decisões da Assembleia Geral.
9. Gerir a comunicação institucional da Associação, incluindo a divulgação de atividades, iniciativas e projetos, a manutenção da presença em meios digitais e a promoção da imagem da Associação junto da comunidade educativa e de parceiros externos.
10. Estabelecer protocolos de colaboração e apresentar candidaturas a programas de apoio juvenil, educativo ou associativo promovidos por entidades públicas ou privadas.

### **Artigo 23.º - Forma de obrigar a Associação**

A Associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da Direção, sendo obrigatoriamente um deles o Presidente ou o Tesoureiro, ou, na ausência destes, por dois membros da Direção designados em ata.

## **SECÇÃO III – CONSELHO FISCAL**

### **Artigo 24.º - Composição**

O Conselho Fiscal é composto por três membros:

1. Presidente
2. Relator
3. Secretário

### **Artigo 25.º - Competências**

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo da Associação, responsável por zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e fiscalizar a gestão e as contas da Direção. Compete ao Conselho Fiscal, nomeadamente:

1. Fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção.
2. Verificar e emitir parecer sobre as contas anuais.
3. Acompanhar a execução orçamental.
4. Pronunciar-se sobre atos que impliquem despesas extraordinárias.

## SECÇÃO IV – SUPLENTES

### **Artigo 26.º - Suplentes efetivos da Associação**

1. Existem suplentes eleitos em lista conjunta com os restantes órgãos sociais, sendo considerados membros efetivos da Associação, ainda que não afetos a qualquer órgão social específico.
2. Os suplentes integram a estrutura associativa como reservas funcionais, podendo assumir cargos em qualquer órgão social quando tal se revele necessário.
3. Os suplentes assumem funções respeitando sempre a hierarquia interna do órgão em que venham a substituir um membro efetivo.
4. Os suplentes exercem o mandato apenas pelo período remanescente do mandato do membro substituído.
5. Caso não existam suplentes disponíveis, a Assembleia Geral deve convocar uma eleição extraordinária para preencher os cargos vagos.

### **Artigo 27.º - Número de Suplentes da Lista Eleitoral**

1. Cada lista candidata aos órgãos sociais deve incluir 13 suplentes, que constituem a reserva funcional necessária para assegurar a substituição de membros efetivos ao longo do mandato.
2. Para efeitos de consolidação plena da Associação e garantia de continuidade de funções, a lista vencedora considera-se validamente constituída com o total de 26 elementos, distribuídos de acordo com as necessidades organizacionais e para garantir a estabilidade dos órgãos sociais.
3. O número total de suplentes visa assegurar:
  - a) Substituições por destituição, renúncia, impedimento ou progressão escolar;
  - b) Manutenção do normal funcionamento dos órgãos sociais ao longo de todo o ano letivo;
  - c) Prevenção de situações de vacatura que possam comprometer a atividade associativa.

### **Artigo 28.º - Ordem de substituição**

1. A ordem de substituição dos suplentes é determinada pela ordem das assinaturas presentes na lista vencedora do processo eleitoral.
2. A substituição ocorre automaticamente sempre que se verifique:
  - a) Destituição de membros efetivos;
  - b) Desistência, renúncia ou abandono do cargo;
  - c) Impedimento permanente do membro substituído;
- d) Conclusão do ensino secundário, ingresso no ensino superior ou outras situações de progressão escolar que impeçam a continuidade;
- e) Início de um novo ano letivo em que algum órgão social se encontre parcial ou totalmente sem membros.
3. A Assembleia Geral formaliza a substituição, notificando o suplente seguinte na ordem definida.
4. A tomada de posse dos suplentes substitutos é registada em ata e comunicada publicamente pelos meios oficiais da Associação.

## **CAPÍTULO VII – INSTALAÇÕES**

### **Artigo 29.º - Espaço físico**

1. A Associação dispõe de uma sala/instalação atribuída pelo Diretor do Agrupamento, para funcionamento permanente dos seus órgãos.
2. A gestão, conservação e bom uso deste espaço competem exclusivamente à Direção.
3. A sala é exclusiva da Associação de Estudantes, não podendo ser utilizada por terceiros sem autorização formal da mesma.

## **CAPÍTULO VIII – EXTINÇÃO**

### **Artigo 30.º - Extinção e destino dos bens**

1. A Associação poderá extinguir-se nos termos da lei ou mediante deliberação expressa da Assembleia Geral, tomada por maioria de três quartos da totalidade dos seus membros, em reunião convocada exclusivamente para esse efeito.
2. Em caso de extinção da Associação de Estudantes, o seu património reverterá para fins educativos ou sociais, decisão que deverá ser tomada na Assembleia Geral de extinção, prevista no número anterior.
3. Nenhum associado ou grupo de associados poderá deliberar sobre a extinção sem observância das formalidades previstas neste artigo.

## **CAPÍTULO IX – FINANÇAS E PATRIMÓNIO**

### **Artigo 31.º - Receitas e despesas**

1. Consideram-se receitas da Associação de Estudantes:
  - a) Receitas provenientes das suas atividades;
  - b) Apoios, subvenções e contribuições concedidas pelo Estado e seus organismos centrais, regionais ou locais;
  - c) Contribuições, patrocínios, donativos e legados de entidades públicas ou privadas, após aceitação pela Direção;
  - d) Outras receitas legalmente admissíveis.
2. São despesas da Associação todas aquelas que se revelem necessárias à realização dos seus objetivos.

### **Artigo 32.º – Património**

1. Constituem património da Associação todos os bens cedidos por entidades públicas ou privadas, bem como as receitas provenientes das suas atividades e donativos.

2. A gestão corrente dos fundos compete ao Tesoureiro, sendo a movimentação financeira da Associação efetuada pelo Presidente, pelo Tesoureiro e por um terceiro membro da Direção designado em reunião de Direção.
3. Para a movimentação financeira são necessárias duas das três assinaturas dos responsáveis.

### **Artigo 33.º – Plano de Atividades e Orçamento**

1. No prazo de 30 dias após a tomada de posse, a Direção deve apresentar à Assembleia Geral o Plano de Atividades e o Orçamento Anual.
2. O Orçamento deverá ser acompanhado de parecer do Conselho Fiscal.
3. Poderão ser apresentadas revisões ao longo do ano, sujeitas a aprovação da Assembleia Geral.

### **Artigo 34.º – Relatório de Atividades e Contas**

1. A Direção deve submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório de atividades e contas do mandato, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal.
2. Caso existam movimentos posteriores, deverá ser apresentada adenda sujeita a votação.

### **Artigo 35.º – Vinculação**

1. A Associação obriga-se perante terceiros, em atos sem conteúdo financeiro, pela assinatura do Presidente e de membro da Direção competente.
2. A realização de despesas ou contração de encargos deve ser previamente aprovada em reunião de Direção.
3. Atos de disposição patrimonial duradouros ou que ultrapassem o mandato devem ser aprovados pela Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 36.º - Interpretação dos Estatutos**

1. Os casos omissos ou dúvidas de interpretação dos presentes estatutos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com os princípios da democracia interna e da gestão associativa.
2. Sempre que a matéria envolva questões legais ou administrativas que ultrapassem a competência dos estudantes, a Assembleia Geral poderá solicitar parecer ou orientação ao Diretor do Agrupamento, ao Executivo da Câmara Municipal responsável pela Educação, ou a outra entidade de apoio legal ou educativo disponível.
3. As deliberações tomadas em conformidade com este artigo deverão ser registadas em ata, para referência futura.

### **Artigo 37.º - Responsabilidade dos membros dos órgãos sociais**

1. Os membros dos órgãos sociais da Associação de Estudantes exercem as suas funções a título gratuito e no interesse da comunidade escolar.
2. Nenhum membro dos órgãos sociais poderá ser pessoalmente responsabilizado por atos praticados no exercício das suas funções, desde que atuem de boa-fé, no respeito pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.
3. A responsabilidade por atos financeiros ou administrativos da Associação é coletiva e resulta das deliberações regularmente tomadas pelos órgãos competentes.

## **CAPÍTULO XI – PARTICIPAÇÃO NA VIDA ESCOLAR**

### **Artigo 38.º - Direito de consulta e participação**

1. A Associação de Estudantes tem direito a ser consultada pelos órgãos do Agrupamento, nomeadamente o Diretor, o Conselho Geral e o Conselho Pedagógico, sobre as seguintes matérias:
  - a) Projetos educativos da escola;
  - b) Regulamentos internos;
  - c) Planos de atividades e orçamentos;

- d) Projetos de combate ao insucesso escolar;
  - e) Avaliação e ação social escolar;
  - f) Organização de atividades de complemento curricular;
  - g) Organização do desporto escolar.
2. A consulta deve ocorrer de forma prévia à aprovação das matérias referidas, permitindo à Associação apresentar sugestões, pareceres ou observações fundamentadas.
3. Os órgãos da escola devem responder às sugestões da Associação, ou justificar formalmente a não adoção das mesmas, garantindo a participação efetiva dos estudantes.

## **CAPÍTULO XII – REPRESENTATIVIDADE E COMPOSIÇÃO**

### **Artigo 39.º - Princípio da Representatividade**

1. A Associação de Estudantes assenta no princípio da representatividade democrática, devendo os seus órgãos sociais refletir a diversidade dos estudantes do Agrupamento.
2. A representatividade garante a participação equitativa dos alunos dos diferentes ciclos e ofertas educativas, evitando desigualdades ou concentração de poder num único grupo escolar.
3. Todos os processos eleitorais, composição de listas, substituições e preenchimento de cargos devem respeitar os critérios definidos neste capítulo.

### **Artigo 40.º - Composição Mínima Obrigatória**

1. Cada lista candidata à Associação de Estudantes deve integrar, obrigatoriamente, estudantes provenientes de todos os níveis e modalidades de ensino do Agrupamento, sendo exigida a seguinte composição mínima:
  - a) Pelo menos um aluno do ensino secundário;
  - b) Pelo menos um aluno do 3.º ciclo (7.º, 8.º ou 9.º anos);
  - c) Pelo menos um aluno de um curso científico-humanístico;
  - d) Pelo menos um aluno de um curso profissional.

2. Estes requisitos são obrigatórios para garantir representação equilibrada entre ciclos de ensino (3.º ciclo e secundário) e áreas de formação (científico-humanísticos e profissionais).
3. A Comissão Eleitoral deve verificar o cumprimento destes requisitos no ato de entrega das listas.
4. A não observância das alíneas do n.º 1 implica a rejeição da lista, com possibilidade de correção no prazo definido pelo regulamento eleitoral.

## **CAPÍTULO XIII – PERÍODO INTERCALAR E CONTINUIDADE DE FUNÇÕES**

### **Artigo 41.º - Gestão em Regime de Continuidade**

1. Entre o final do ano letivo e a tomada de posse dos novos órgãos sociais, a Associação funciona em regime de continuidade, sendo gerida pelos órgãos do ano letivo anterior.
2. Os órgãos cessantes mantêm-se apenas para assegurar a gestão corrente, não podendo:
  - a) Aprovar novos planos de atividades;
  - b) Aprovar orçamentos para o ano seguinte;
  - c) Celebrar contratos ou parcerias duradouras;
  - d) Alterar estatutos, exceto se exigido por lei.
3. A continuidade mantém-se até à tomada de posse formal dos novos órgãos, mesmo que esta ocorra no início do ano letivo seguinte.
4. Qualquer deliberação tomada neste período deve ser registada em ata e divulgada pelos meios oficiais da Associação.

### **Artigo 42.º - Preenchimento de Cargos Durante o Período Intercalar**

1. No período entre junho e as eleições, apenas podem ser preenchidos cargos que fiquem vagos por renúncia, abandono, impedimento definitivo, conclusão da escolaridade obrigatória ou inexistência de membros suficientes.
2. O preenchimento faz-se recorrendo aos suplentes pela ordem de substituição.

3. Se não existirem suplentes disponíveis, será nomeada uma Comissão Permanente composta por um membro de cada órgão social, respetivamente:
  - a) Os seus presidentes;
  - b) Na falta destes, serão designados os restantes membros de cada órgão social, respeitando a respetiva hierarquia interna, nomeadamente vice-presidentes, relatores, secretários ou outros cargos equivalentes, conforme a estrutura de cada órgão.
4. Na impossibilidade de constituição da Comissão Permanente nos termos das alíneas anteriores, esta será composta por três membros escolhidos de entre os elementos que integrem a lista vencedora do respetivo ano, incluindo os membros suplentes, que para o efeito se consideram elegíveis.
5. O membro que assume funções durante o período intercalar exerce o cargo apenas até à posse dos órgãos eleitos para o ano seguinte.
6. Toda a substituição deve ser registada em ata e divulgada pelos meios oficiais da Associação.

## **CAPÍTULO XIV – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

### **Artigo 43.º - Primeira composição dos órgãos sociais**

Ficam desde já nomeados:

#### Assembleia Geral

- Presidente: Ivo Miguel Ramos
- Vice-Presidente: Íris Domingues Pereira
- Secretário: Manuel Resende Cepa

#### Direção

- Presidente: Catarina Fernandes Vieitas
- Vice-Presidente: Íris Sanchez Dias

- Tesoureiro: Daniel Sebastião Carvalhido Nunes
- Vogais: Mateus Ferreira Sousa, Duarte Manuel Lima Veríssimo de Barros, Salvador Alves Cruz e Maria Antunes Lemos

#### Conselho Fiscal

- Presidente: Margarida Oliveira Ramos
- Relatora: Maria Gonçalves Gomes
- Secretária: Sara Pereira Ribas

*Feito em Caminha, 20 de março de 2026.*